



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 069/2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E REQUISITOS
BÁSICOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DO QUADRO DE
PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO, DEFINIDOS NA LEI MUNICIPAL 2.423 DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica alterado, a nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência e os requisitos básicos para preenchimento do cargo de Diretor de Comunicação constantes da Lei Municipal 2.423 de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica alterado a nomenclatura do Cargo de "Assessor de Gabinete da Presidência ", constante da LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, que passará a ser denominado doravante "Coordenador do Procom Legislativo Municipal."

Art. 3º – São Requisitos Basicos para Preenchimento do Cargo de Diretor de Comunicação: Ensino Médio Completo e Registro de Jornalista no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Paragrafo Único – Fica portanto constando no anexo Anexo II - Estrutura de cargos de provimento em comissão e função gratificada da Lei Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022 e alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de Julho de 2024

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Maylson Littig
Vice-Presidente

Natalino Bianchi Netto
Secretário

José Rodolfo Krohling
2º Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*